



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/111-59
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 2474, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.
www.novaserrana.mg.gov.br

PROCESSO Nº 4010/2025		PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Edicom Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda		CNPJ: 06.950.915/0001-44		
Endereço: Rua Marechal Deodoro, 37 – Sala 401		Bairro: Centro		
Município: Nova Serrana	UF: Minas Gerais	CEP: 35.524-452		
Telefone: (37) 3225-2962	E-mail: sigmatopografiaproj@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:		E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Bairro Jardins		Área Total (m ²): 24.591,06		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 112.211 e 112.212		Município/UF: Nova Serrana-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.				
4. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa		1.472,42	m ²	
Intervenção em APP sem supressão de vegetação		1.282,34	m ²	
5. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa	1.472,42	m ²	513419	7.811.918
Intervenção em APP sem supressão de vegetação. (corretivo)	1.282,34	m ²	513415	7.811.961
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (m ²)	
Infraestrutura	Pista de cooper		2.754,76	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bióma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (m ²)	
Cerrado	Mata de Galeria	-	1.472,42	
Cerrado	Pastagens exóticas	-	1.282,34	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
	Lenha nativa	4,62	m ³	
	Madeira nativa	1,38	m ³	
	Total	6,00	m ³	

Luana Couto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/111-59
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 2471, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.
www.novaserrana.mg.gov.br

1. HISTÓRICO

Data da formalização do processo: 08/04/2025;

Data de pagamento da Taxa para Intervenção em APP no valor de R\$ 1.546,12: 04/06/2025;

Data de pagamento da Taxa Florestal no valor de R\$ 117,34: 04/06/2025;

Data da vistoria: 05/05/2025.

2. OBJETIVO

O objeto do presente parecer é analisar a solicitação em tela dentro do polígono de 2.754,76 m², conforme requerimento apresentado, onde solicita intervenção ambiental com intervenção em área de preservação permanente, sendo com supressão de vegetação em 14.724,2 m² e sem supressão de vegetação nativa corretivo em 1.282,34 m², com objetivos de implantação de uma pista de cooper.

Estas intervenções se fazem necessário, considerando o projeto urbanístico do Loteamento aprovado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel urbano:

O imóvel denominado Bairro Jardins neste município, possuindo área total de 24.511,16 m², estando o mesmo em fase de implantação de um loteamento urbano, delimitando a porção Oeste o Ribeirão Fatura ou Gama, o qual possui em grande parte da área de preservação permanente, cobertura vegetal.

Trata-se de um imóvel com relevo plano a ondulado, solo classificado como cambissolo háplico TB eutrófico (predominante) e cambissolo latossolo amarelo distrófico com cobertura vegetal de pequenos fragmentos de vegetação nativa e pastagens antropizadas.

O imóvel está localizado dentro do domínio do Bioma Cerrado de acordo com os limites do mapa anexo a Lei nº 11428 de 2016.

O parcelamento de solo foi aprovado pela Secretaria Municipal de Obras em 18/7/2021.

O Decreto Municipal de aprovação é o de nº 147 de 11/12/2021 publicado em 15/12/2021.

O empreendimento é constituído de 36 quadras totalizando 781 lotes totalizando 181.713,53 m², sistema viário com 11.228,17 m², espaço livre de uso público com 66.661,75 m², área verde com 11.721,23 m², praça com 2.289,83 m², área de com 19.165,91 m², APP com 34.584,79 m² e área institucional com 27.264,41 m².

3.2 CAR - Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

4. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para intervenção ambiental, o pleito refere-se a 2.754,76 m² onde requer autorização para intervenção em área de preservação permanente, sendo que em 14.724,2 m² com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e 1.282,34 m² sem supressão de cobertura vegetal nativa para implantação de uma pista de cooper, sendo apresentados os estudos ambientais elaborados pelo Engenheiro Civil e Ambiental Hugo Lima Fonseca, CREA/MG: 14.6719/D, conforme previsto na Resolução Conjunta SMAMA/CODEMA 12/2021.

Taxa florestal estadual: R\$ 117,34

Data do recolhimento: 14/6/2025

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Notadamente em relação a área pleiteada de 2.754,76 m², observa-se o seguinte:

- Vulnerabilidade natural: Média, baixa e muito baixa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/111-59
SEMAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 2474, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017,
www.novaserrana.mg.gov.br

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa na totalidade da área pleiteada;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidades: Não há.
- Unidade de conservação: Não há;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há;
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixa;
- Integridade ponderada da flora: Muito baixa;
- Integridade da fauna: Média e baixa;
- Intervenção ambiental irregular após 22/17/2018: Sim, tendo sido objeto de autuações pela SEMAMA/CODEMA, portanto, há solicitação para regularização destas intervenções.

Imagem 1: Área de intervenção



Imagem 2: Perímetro do empreendimento.

[Handwritten signature]



4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O empreendimento está em fase de implantação, tratando de atividade listada na DN Copam 217/2017 sob código E-14-11-4.

- Atividades desenvolvidas: Loteamento urbano.
- Atividades licenciadas: E-14-11-4.
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS-RAS;
- Número do documento: 63/2023.

4.3 Vistoria realizada:

Em 15 de maio de 2025, foi realizada a vistoria de campo quando ficou constatado no imóvel um fragmento de vegetação nativa localizada na porção Oeste do Loteamento, tratando-se da área de Preservação Permanente do Córrego Fartura ou Gama, com a presença de espécies nativas comuns na fisionomia Mata de Galeria, como por exemplo Aroeira do campo (*Myracrodruon urundeuva*), Capororoca (*Myrsine umbellata*), Bugre (*Rudgea viburnoides*), entre outras. Conforme já exposto, possui relevo variando de plano a fortemente ondulado, solo classificado como Cambissolos Háplicos TB Eutróficos, conferindo ao local um potencial alto de erodibilidade.

- Características físicas:
- Topografia: Ondulado.

lousa lado

lousa lado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/1111-59
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 2471, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.
www.novaserrana.mg.gov.br

- Solo: Cambissolos Háplicos TB Eutróficos.

- Hidrografia: Córrego Fartura ou Gama, Bacia Federal do Rio São Francisco, Bacia Estadual do Rio Pará, SF2.

- Características biológicas:

A área diretamente afetada (ADA) engloba duas categorias de uso do solo, compreendendo as áreas antropizadas, que se caracterizam por porções com a cobertura vegetal formada por herbáceas exóticas ou ruderais, e as áreas dotadas de cobertura vegetal nativa, representadas pelos remanescentes de mata de galeria.

Observa-se que a área de intervenção está inserida em uma região altamente fragmentada, com forte influência antropogênica. A inserção em área urbana e a proximidade com os bairros José Silva de Almeida, São José e São Geraldo II, juntamente com a presença de atividades agrossilvipastoris no entorno.

Fauna: Foi apresentado o Relatório de Fauna Simplificado, elaborado através de dados, não havendo registro de nenhuma espécie de fauna durante a realização dos trabalhos técnicos.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme estudo da Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, elaborado pelo profissional anteriormente listado, objetivando garantir não restar outra alternativa locacional, sendo emitido a seguinte conclusão: "...Portanto, conforme explanado acima, considerando que a ciclovia não foi concebida no projeto inicial, tendo sido considerada neste momento, visando atender os anseios dos futuros moradores e visando adequar-se aos novos conceitos de bairros "inteligentes", restou apenas a opção apresentada como alternativa locacional, não havendo viabilidade de implantação em outro traçado."

5. ANÁLISE TÉCNICA

O pleito refere-se à intervenção em área de preservação permanente em 2.754,76 m², sendo que deste montante, 14.724,2 m² com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e 1.282,34 m² em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, visando a construção de uma pista de cooper.

Durante a vistoria, foi avaliada a área de intervenção, avaliando-se através de observações a cobertura vegetal presente na área, visando confirmar o contido no PIAS – Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, o qual possibilitou conferir a aderência dos dados apresentados.

Considerando ainda que o empreendimento está inserido no bioma cerrado, de acordo como o mapa de aplicação da Lei Federal 11428/2006 e mapa de Biomas IBGE 2019, sendo verificado ainda nas imagens de satélite e visita in loco, considerando ainda que as intervenções ambientais ocorridas após 22/07/2008, se encontram amparadas pelas DAIA's 33/2023, 38/2023, 54/2024 e 61/2024, emitidas pela CODEMA municipal de Nova Serra.

No que se refere a fisionomia da vegetação nativa na área a ser suprimida de 14.724,2 ha, a mesma é classificada como Mata de Galeria, fisionomia típica de margens de curso d'água, pertencentes ao Bioma Cerrado. Das espécies arbóreas presentes na área, citamos: Aroeira do campo (*Myracrodruon urundeuva*), Capororoca (*Myrsine umbellata*), Bugre (*Rudgea viburnoides*), entre outras. Não foram identificadas nenhuma espécie vegetal a qual conste na Lista de Espécies Ameaçadas e/ou protegidas por lei.

Referente a solicitação de intervenção em área de Preservação Permanente em 2.754,76 m², sendo que deste montante, 14.724,2 m² com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e 1.282,34 m² em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, sendo apresentado o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, bem como o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, enquadrada como de "utilidade pública".

Com relação ao rendimento lenhoso foram estimados 6,11 m³, sendo 4,62 m³ classificados como lenha e 1,38 m³ classificados como madeira, computando o volume de tocos e raízes.

Quando a compensação apresentada, para recomposição de área de preservação permanente, na proporção mínima de 1 x 1

Luana Lauto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/1111-59
SEMAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 2474 . DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.
www.novaserrana.mg.gov.br

(área intervinda e área recuperada), foi indicado o enriquecimento com espécies nativas. Já estando toda área de preservação permanente isolada, devendo ser reconstruída, seguindo as novas delimitações após implantação do projeto.

Foram apresentados os estudos ambientais e os demais documentos, os quais atendem o previsto na Resolução Conjunta SMAMA/CODEMA 12/2121 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.112/2121 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2122, não sendo apontada nenhuma restrição técnica para a implantação das obras ora solicitada, sendo confirmado durante vistoria técnica estas informações.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

. Impactos no ato da intervenção:

- Exposição do solo ficando o mesmo sujeito aos agentes erosivos, podendo haver carreamento de partículas.
- Ruído de máquinas que poderá promover o afastamento de fauna e contaminação de solo com óleos e graxas e lançamento de poluentes na atmosfera devido à queima de combustível;
- Destruição de ninhos, alimentos e abrigos da fauna.

5.2. Impactos com a alteração do uso do solo:

- Redução da biodiversidade do local em face da supressão da vegetação e dos organismos que estão associados;
- Redução de abrigo e de alimentação da fauna onde irá ocorrer a supressão de vegetação, bem como afastamento da mesma em decorrência da redução de abrigo;
- Aumento do escoamento superficial por águas pluviais.

5.3. Medidas mitigadoras no ato da intervenção:

- Manter o solo exposto no mínimo de tempo possível;
- Manter as máquinas sempre bem reguladas e fazer manutenção em locais apropriados com coleta de resíduos de origem das manutenções;
- Evitar o uso de fogo como método de limpeza de área e manutenção na área de espécies atrativas à fauna;
- Executar as obras de drenagem pluvial, conforme previsto no projeto de implantação do loteamento.

5.4. Medidas mitigadoras/compensatórias após a intervenção:

- Conforme anexo único deste parecer.

5.5. Relatório de Cumprimento das medidas compensatórias:

- Conforme anexo único deste parecer.

5.6 – Rendimento lenhoso:

- Deverá ser recolhida a reposição florestal referente ao material lenhoso nativo, caso o material lenhoso venha a ser utilizado fora do empreendimento;
- Deverá ser dado destino ao rendimento lenhoso.

5 DA ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico no processo nº 4111/2125, oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, acerca do requerimento de intervenção em área de preservação permanente em 2.754,76 m², sendo em 14.724,2 m² com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e em 1.282,34 m² sem supressão de vegetação nativa, visando a construção de uma pista de cooper.

Importante mencionar que a Procuradoria emite apenas parecer técnico, com base em documentos juntados até o presente momento e em análise a dispositivos legais e constitucionais, sendo seu teor elucidativo e não vinculativo da autoridade competente.

Assina auto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/111-59
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 2474, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

www.novaserrana.mg.gov.br

Inicialmente, cumpre mencionar que todas as intervenções ambientais previstas no artigo 21 da Lei Municipal nº 2474/2017 são analisadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante vistoria no local, emissão de parecer técnico, que será, ainda, submetido à reunião do CODEMA, nos termos do artigo 23 da referida lei.

Em Minas Gerais, conforme art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização as seguintes:

- supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente APP;
- supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;
- manejo sustentável;
- destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- aproveitamento de material lenhoso.

O Código Florestal, em seu art. 8º, dispõe que a intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente- APP somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

No caso em comento, a construção de pista de cooper se trata de obra de utilidade pública, enquadrando-se, portanto, na exceção legal que admite a intervenção em APP.

Ademais, foi apresentado Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, bem como o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA.

Por fim, saliente-se que, conforme parecer técnico, não foram identificadas nenhuma espécie vegetal que conste na lista de espécies ameaçadas e/ou protegidas por lei.

Ante todo o exposto e em concordância com o parecer técnico, manifesta-se pela possibilidade jurídica do pedido.

6 CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do pedido formulado pelo requerente, ou seja, intervenção em 2.754,76 m² em área de preservação permanente, sendo com supressão de vegetação em 14.724,2 m² e sem supressão de vegetação em 1.282,34 m², para fins de implantação de obras para construção de uma pista de cooper.

7 Medidas Compensatórias:

Anexo único Medidas compensatórias

Item	Descrição da medida compensatória	Prazo*
01	Apresentar o TCCF – Termo de Compromisso de Compensação Florestal e condicionantes registrado no Cartório de Títulos e Documentos.	Imediato, previamente a emissão do DAIA
02	Apresentar comprovante de pagamento da Taxa de Reposição Florestal.	Imediato, previamente a emissão do DAIA
03	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA.	Conforme cronograma contido no Projeto.
04	Apresentar relatório fotográfico anual do monitoramento do desenvolvimento e efetividade do PRADA implantado.	Durante 4 anos.

INSTÂNCIA DECISÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/1111-59
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 247, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.
www.novaserrana.mg.gov.br

CODEMA SEMAS

RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE TÉCNICA

Nome: Francisco Ronaldo Gomes Júnior
CREA/MG: 100011/D

Nome:
CREA:

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE JURÍDICA

Nome: Laura Couto Silva
MASP: 34650
Data: 19/05/2025

Laura Couto Silva